

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 538/2010

SÚMULA: Altera e dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 036/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 036/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

 I – de forma partidária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente;
- § 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada;
- § 3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001 E-mall: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- § 4° O número de representantes de que trata a alínea a do Inciso I, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde
- Art. 2°. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 036/1991.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 531/2010.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito